

4. Que é indispensável ao Estado propiciar condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado, visando o incremento do desenvolvimento industrial;

5. Que agentes públicos e privados podem atuar em parceria buscando desenvolvimento socioeconômico;

6. Que a LDC é empresa dedicada, dentre outras atividades, à originação, transporte, armazenagem, processamento, comercialização doméstica e internacional de soja em grãos, milho, insumos agrícolas, outros grãos e oleaginosas e seus derivados, bem como outras commodities agrícolas de naturezas diversas;

7. Que a LDC, no Estado do Pará, pretende investir em um completo sistema logístico, composto da implantação e operação de Estação de Transbordo de Carga – ETC; frota fluvial, formada por empurradores azimutais e barcaças fluviais casco duplo; e Terminal de Uso Privativo – TUP, destinados à movimentação de granel sólido de origem vegetal (soja em grãos, milho em grãos etc.) a partir dos principais centros produtores até os portos, com destino a exportação (em conjunto, “Projeto”), sendo este Protocolo de Intenções condicionado à sua efetiva implementação;

8. Que o referido Projeto na sua fase de implementação e de operação tem previsão de gerar, respectivamente, cerca de 3.600 (três mil e seiscentos) e 1.200 (hum mil e duzentos) postos de trabalho (incluindo empregos diretos e indiretos), preferencialmente de mão de obra local;

9. Que a LDC tem priorizado seus investimentos no Estado do Pará com a internalização de compras, através da construção de 64 (sessenta e quatro) barcaças e 04 (quatro) empurradores, firmados com Estaleiro de Construção Naval, localizado no Estado do Pará, o que por si só já gerou aproximadamente 2.000 (dois mil) postos de trabalho;

10. Que a LDC é apoiadora do Programa REDES – Inovação e Sustentabilidade Econômica do Sistema FIEPA, com o objetivo de firmar parcerias para apoiar a cadeia de relacionamento e suprimento do ambiente industrial do Estado do Pará, e com diversas iniciativas, entre elas: cadastramento de fornecedores locais, treinamento e capacitação de fornecedores e Programa de Qualificação de Mão de Obra;

11. Que a LDC está comprometida com o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Estado do Pará, buscando a melhoria da qualidade de vida das populações e respeito ao meio ambiente, criando oportunidades de emprego, de geração de renda e de oportunidades. Em consonância com tais objetivos, a LDC priorizou e viabilizou a aquisição de áreas para implantação de seu Projeto na região de Santarenzinho, município de Rurópolis/PA e na região da Enseada do Malato, município de Ponta de Pedras/PA;

12. Que as atividades a serem desenvolvidas pela LDC, com a implementação do Projeto, possuem potencial de incremento da economia local, na geração de renda e aumento da mão de obra capacitada no mercado de trabalho direto e indireto do Estado do Pará;

13. Que a LDC acredita no desenvolvimento econômico através de práticas sustentáveis e, como parte de sua política de sustentabilidade, apoia iniciativas tais como a Moratória da Soja e o Protocolo Verde do Estado do Pará, que buscam zero desmatamento ilegal no Bioma Amazônia;

14. Que a LDC, compromete-se a respeitar a legislação ambiental, cumprindo todas as condicionantes ambientais para o licenciamento do Projeto, apresentando, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o EIA/RIMA.

15. Que a LDC realizou audiências públicas para apresentar o projeto à sociedade local;

16. Que os signatários deste Protocolo reconhecem que, com a implementação do Projeto descrito neste Protocolo, podem contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado do Pará.

Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público estadual e a iniciativa privada, tendo em vista a construção e operação do Projeto da LDC, para a verticalização da cadeia de grãos, o qual poderá se dar através de parcerias com outros

investidores, para a maior agregação de valor à cadeia do empreendimento, principalmente quanto à geração de postos de trabalho e renda, incremento de receita pública local, preferencialmente, na região do empreendimento.

1.2. O presente Protocolo tem por objeto também estabelecer os termos e as condições referentes à contratação de transporte ferroviário de carga, da empresa signatária, ou por terceiros, com a concessionária vencedora para construção e operação da denominada Ferrovia Paraense (a “Concessionária”), desde que esteja operacional o transbordo de carga desta ferrovia no Município de Marabá com conexão na hidrovía Tocantins/ Araguaia e desde que a preços competitivos de mercado.

1.2.1 Para fins deste Protocolo, considera-se Ferrovia Paraense a ferrovia estadual que interligará Santana do Araguaia, sul do Estado do Pará, ao Município de Barcarena, extremo norte, com aproximadamente 1.312 Km de extensão, mas não excluindo outras especificações técnicas.

1.2.2. A quantidade de carga a ser contratada, pela empresa signatária, para o transporte de suas cargas, pela Ferrovia Paraense, será em torno de 1 (um) milhão toneladas/ano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS**

São objetivos das Partes no âmbito do presente Protocolo os seguintes:

a) Promover o desenvolvimento da economia local, de forma sustentável;

b) Promover o desenvolvimento de logística para o transporte de granel sólido de origem vegetal dos principais centros produtores até os portos do Projeto;

c) Fomentar a atividade agroindustrial no Estado do Pará, visando a melhoria das condições de vida da população, que será diretamente beneficiada pela geração de emprego e aumento de renda;

d) Potencializar a instalação de indústrias no Estado do Pará, contribuindo para o desenvolvimento da região;

e) Incentivar a geração de oportunidades para a população e empreendedores locais, incluindo a sua capacitação;

f) Colaborar para o desenvolvimento dos municípios de Rurópolis, Itaituba e Ponta de Pedras, que atualmente possuem uma taxa de pobreza acima de 40,05%, de acordo com a apuração anual divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS**

3.1) Compete à LDC, diretamente ou por meio de suas afiliadas, individualmente ou em conjunto com terceiros:

a) Apresentar, no prazo de 180 dias da emissão da LP da ETC LDC Tapajós, projeto de implantação de uma indústria de verticalização da cadeia da soja, preferencialmente na área de influência do Projeto, ou empreendimento equivalente, também voltado à verticalização, a ser previamente aprovado pela SEDEME/PA, cuja construção deverá iniciar em até 12 (doze) meses e operação em até 30 (trinta) meses, a contar das datas de emissão das licenças ambientais de instalação e operação, respectivamente, as quais devem ser requeridas em até 4 meses da mencionada aprovação;

b) Instalar uma Estação de Transbordo de Cargas (ETC), para movimentação de granel sólido de origem vegetal (soja em grãos, milho em grãos etc.);

c) Instalar Terminal de Uso Privativo (TUP) no Estado do Pará dedicado a movimentar, 100% pelo modal aquaviário, granel sólido de origem vegetal (soja em grãos, milho em grãos etc.);

d) Compromete-se a negociar de boa fé e exercer seus melhores esforços para celebrar com a futura Concessionária um contrato para o transporte de cerca de 1 (um) milhão de toneladas/ano de suas cargas pela Ferrovia Paraense, nas condições a serem pactuadas com a referida Concessionária, de acordo com as condições de mercado e práticas mercantis, desde que seja operacional o transbordo de carga desta ferrovia no Município de Marabá com conexão na hidrovía Tocantins/ Araguaia, nos termos do item 1.2 deste Protocolo;

e) Contratar, sempre que possível, para implementação e operação de seu Projeto, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente nos municípios dentro da área de influência dos seus empreendimentos;

f) Dar preferência à compra e/ou aquisição de bens e serviços necessários para implantação e operação do Projeto de fornecedores localizados dentro do Estado do Pará, sempre que atendidas as condições isonômicas de mercado (preço, prazo, qualidade e crédito);

3.2) Compete ao Estado do Pará apoiar a implementação do Projeto, envidando esforços para viabilizar futuramente as ações de apoio previstas abaixo, observadas as disposições legais pertinentes:

a) Priorizar a apreciação do licenciamento ambiental dos empreendimentos, em consonância ao artigo 2º do decreto 913/13 do Governo do Estado do Pará – Selo de Prioridade;

b) Articular, junto aos órgãos competentes, para a melhoria da rede pública de educação, ensino técnico e profissionalizante dos municípios que estão dentro da área de influência dos empreendimentos onde deverão ser implantados o Projeto;

c) Apoiar na articulação para viabilização, junto aos órgãos competentes, da implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do Projeto descrito neste Protocolo, em especial:

i. Fornecimento de Energia Elétrica, Transporte Público e Telecomunicação em benefício do empreendimento e de toda a comunidade local, atendendo às condições mínimas para o seu adequado funcionamento;

ii. Para a requalificação e pavimentação asfáltica da estrada de acesso da região de Santarenzinho, desde a BR-163/BR-230 até os empreendimentos portuários daquela área, resguardando as condições mínimas de trafegabilidade.

d) Conduzir o processo licitatório relacionado à Ferrovia Paraense, os compromissos aqui assumidos e a relação das partes envolvidas, a Concessionária e o Estado, pelos princípios da transparência e observância e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

e) Deverá estabelecer e aplicar critérios para seleção da concessionária, construção e operação da ferrovia com observância e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, integridade e conduta ética de negócios, incluindo critérios de anticorrupção, saúde, segurança, meio ambiente e de responsabilidade social com base em normas e padrões brasileiros e convenções internacionais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários de cada parte, de acordo com as suas respectivas ações.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelas partes conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo que se fizer necessário para a implantação dos empreendimentos previstos neste Protocolo, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser modificado mediante termo aditivo específico entre as partes, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA**

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Extingue-se, ainda, o presente Protocolo, caso venha a ser exigido nas Licenças do Projeto aqui descrito alguma condicionante que seja incompatível ou conflitante com o mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.